

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2023

PROCESSO N.º 260/2023 EDITAL N.º 150/2023

CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E

ONCOLOGICOS

CNPJ N.º 04.307.650/0015-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2023.

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 246.182,40#

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA

ATENDER ORDEM JUDICIAL.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, N.º 676, inscrita no CNPJ sob N.º 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr. CERVANTES DA SILVA GARCIA, portador do RG N.º 7.725.674 E CPF N.º 029.793.358-27, residente e domiciliado à AVENIDA 13, N.º 793 - Bairro: CENTRO, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS, inscrita no CNPJ n.º 04.307.650/0015-30, com sede na PC AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 144 PARTE 2 - INDUSTRIAL ANHANGUERA, OSASCO - SP, CEP: 06276-035, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, PORTADOR DO RG Nº 28.797.194-6 E CPF Nº 269.059.828-06, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA OLIMPÍADAS, 100 – 8º ANDAR – VILA OLÍMPIA – CEP:04.551-000 – SÃO PAULO/SP, tendo em vista o que consta no PROCESSO N.º 260/2023, e o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal n.º 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

- 1.1 O objeto deste instrumento contratual é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL**, de forma parcelada, para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender os requerentes oriundos de Processos Judiciais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.
- 1.2 Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:

DIND	<u> </u>	RIECEDORES VEICEDORES.				
		ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS				
		HOSPITALARES E ONCOLOGICOS				
		CNPJ: 04.307.650/0015-30				
	45995	PC AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 144 PARTE 2			Valor	Valor Total
Item	Código	- INDUSTRIAL ANHANGUERA, OSASCO - SP,	Unidade	QTDE	Unitário	R\$
		CEP: 06276-035			R\$	КФ
		Telefone: (11) 3040-7515/				
		Descrição do Produto/Serviço				



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

o.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

1	019.004.921	JAKAVI (RUXOLITINIBE, 20MG) Marca: NOVARTIS PHARMA STEIN AG.	СР	720	341,92	246.182,40
		Total do Proponente				246.182,40

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses a partir da Assinatura da Ata de Registro.
- 2.2 Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3 Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA N.º 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação ("carona"), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

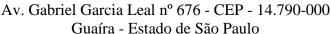
4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.
- 4.23 A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.
- 4.3 O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.
- 4.4 O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.
- 4.5 Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.
- 4.6 Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 4.7 Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.
- 4.8 Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.
- 4.9 Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.
- 4.10 Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s)s, correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.
- 4.11 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.
- 4.12 As entregas deverão ser efetuadas no Prédio da Farmácia Municipal localizado na Avenida 31 nº 969 Jardim Paulista Guaíra/SP, das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira no prazo máximo de 15 dias corridos após a efetivação do pedido, e com no mínimo 80% de validade.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100



www.guaira.sp.gov.br



5.1 - O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

- 5.1.2 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.5 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.6 Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.7 Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 5.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9 Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP:

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

- 7.1 O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP obriga-se a:
- 7.1.1 Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br



7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 246.182,40 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
- 8.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento será de **20 (vinte)** dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	<u>(6 / 100)</u>
	300

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

<u>11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 11.1 Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2 A pedido, quando:
- I Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- 12.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:
- I Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II Perder qualquer condição de Habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- VII persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;
- VIII liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- IX Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- X Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;
- 12.4 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como desta Ata;
- 12.5 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrandose termo circunstanciado;
- 12.6 Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- 12.6.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

13.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

10 303 0021 2076 0000 Assistência Farmacêutica

ou outras que vierem a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por **SUZEL CRISTINA PEREIRA GOMES**, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Guaíra/SP.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 15.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Fizer declaração falsa;
- 15.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 15.1.9 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 15.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante; b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 15.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8 666/1993
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

15.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Precos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19 - CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, 23 de OUTUBRO de 2023.

CERVANTES DA SILVA GARCIA ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES E

ONCOLOGICOS

CNPJ: 04.307.650/0015-30



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP	
NOME: CERVANTES DA SILVA GARCIA	
CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF N.º 029.793.358-27	
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024	
As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do	
TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração de A	ktualização
Cadastral" ora anexada (s).	
CERVANTES DA SILVA GARCIA	
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE	
l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	



Assinatura: ____

MUNICÍPIO DE GUAÍRA Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

ONCOLOGICOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 70/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Podet Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONI	CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 70/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Podet Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILV	CONTRATADO: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Podet Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	ONCOLOGICOS
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual. estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância como estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementa n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 70/2023
1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Podet Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas na módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057,090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL
o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057,090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber. LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL PRESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratu estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processo ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interess Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonânce com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomado relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Pod Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da I Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos praz processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º da Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF Nº 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2023
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:
CPF N° 057.090.808-61 RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF N° 057.090.808-61
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: CERVANTES DA SILVA GARCIA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF N° 029.793.358-27
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA
Cargo: COORDENADORA DE LICITAÇÕES
CPF N° 269.059.828-06
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CERVANTES DA SILVA GARCIA
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF N° 029.793.358-27
Assinatura:
GESTORES DO CONTRATO:
Pela CONTRATANTE:
Nome: SUZEL CRISTINA PEREIRA GOMES
Cargo: ASSESSORA DE ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
CPF N° 288.535.918-89
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).



CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE